

11.º Será criado um fundo destinado a fazer face a despesas resultantes do funcionamento da messe e a outras consideradas convenientes e cujo quantitativo máximo será fixado por despacho do Ministro da Marinha. Tais despesas não poderão, porém, ser efectuadas sem prévia autorização do superintendente dos Serviços da Armada, sob proposta da comissão administrativa da messe.

12.º Os lucros da gerência da messe, apurados no fim de cada ano, serão divididos em três partes iguais, uma que reverterá para o fundo a que se refere o n.º 11.º e as outras duas para serem respectivamente entregues à Assistência aos Tuberculosos da Armada e ao Instituto de Socorros a Náufragos.

13.º Quando o fundo referido no n.º 11.º atingir a quantia fixada para seu máximo, a parte restante ou a totalidade dos lucros, conforme o caso, reverterá, em importâncias iguais, para a Assistência aos Tuberculosos da Armada e para o Instituto de Socorros a Náufragos.

14.º A messe da Armada, enquanto não dispuser de instalações próprias, funcionará numa dependência da Defesa Marítima do Porto de Lisboa e terá como director o comandante dessa unidade, sendo seu adjunto o chefe da contabilidade da mesma Defesa.

15.º Enquanto se verificarem as condições indicadas no número anterior, a administração financeira da messe fica a cargo do conselho administrativo da Defesa Marítima do Porto de Lisboa, que, nessa administração, se regulará pelos preceitos estabelecidos nesta portaria.

16.º Até ser fixada a lotação da messe, prestará nela serviço, mediante autorização do superintendente dos Serviços da Armada, o pessoal da Armada, do activo ou da reserva, que pelo director for julgado indispensável para que o respectivo serviço decorra convenientemente.

17.º A entidade a cargo de quem estiver a administração da messe remeterá, no fim de cada mês, à Inspeção da Marinha mapas de que constem, respectivamente, os oficiais e os sargentos com direito a subsídio para alimentação que em cada dia desse mês tenham tomado refeições na messe ou a quem tiverem sido fornecidas refeições nos termos do n.º 7.º e o número de refeições por eles tomadas em cada dia.

18.º A fiscalização da administração financeira da messe incumbe à Inspeção da Marinha, que a efectuará como e quando entender.

19.º Se tal se justificar, poderá o Ministro da Marinha, sob proposta do superintendente dos Serviços da Armada, fixar uma gratificação mensal ao director e ao seu adjunto, despesa que constituirá encargo da messe.

Ministério da Marinha, 5 de Maio de 1949.—O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 12:805

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, na classe XII da tabela anexa ao referido decreto a categoria de economo dos serviços de saúde da colónia de Cabo Verde.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 5 de Maio de 1949.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de 25 de Março do corrente ano de S. Ex.ª o Ministro da Economia, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e acordo de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, dado por seu despacho de 21 de Abril corrente, foi autorizada a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério da Economia:

### CAPÍTULO 9.º

Direcção-Geral do Comércio

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 192.º — Despesas de comunicações:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» para o n.º 2)  
«Telefones» . . . . .

1.000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Abril de 1949.—O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.